**LEI Nº 0511/1996, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996**

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 74, 115 e 171 da lei 249/92 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 74 Os dormitórios deverão ter área mínima de 9.00 M² (nove metros quadrados), ressalvados os casos de edificações com mais de dois dormitórios, onde os demais dormitórios poderão ter 7,50 M² (sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), com uma dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) em ambos os casos”.

“Art. 15

Par. Primeiro – Será de 5,00 (cinco metros) a largura mínima de testada dos lotes para uso comum e servidão de acordo com a Lei Federal relativa a loteamentos e desmembramentos de áreas urbanas”.

“Art. 171 – Os balanços (marquises, sacadas e áreas construídas projetadas), nos edifícios comerciais e residenciais situados tanto no alinhamento quanto no recuo, serão permitidos obedecendo as seguintes condições:

a) – Quando a edificação for construída no alinhamento, o balanço máximo será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

b) – Quando a edificação for construída no recuo mínimo exigido o balanço máximo será de 2,00 (dois metros).

Art. 2º - Fica alterado o Art. 10 da Lei 360/94 em seu Parágrafo 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10

Par. 2º - Os sumidouros não poderão ser construídos a menos de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de cada divisa, com exceção a testada do lote”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

JAIR FRASSON

Chefe de Gabinete

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO

Prefeito Municipal